

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CAUMO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) –
PROCESSO N.º 5109803–39.2024.8.09.0170 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINORTE – GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONTINUIDADE DA 1ª CONVOCAÇÃO (ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI N.º 11.101/2005)

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL – SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS (“ZOOM”), sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em 2ª continuidade da primeira convocação, da Assembleia Geral de Credores do **GRUPO CAUMO**, composto por: **01) ADAUTO LUIS CAUMO**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da CI/RG n.º 24.879.501, inscrito no CPF/MF n.º 629.249.821–20 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.629.201/0001–19, residente e domiciliado na Avenida Central, S/N, Qd. 02, Lt. 06, Setor Sudoeste, CAMPINORTE–GO, CEP 76.410–000; **02) ARGEMIRO CAUMO**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, agropecuarista, portador da CNH n.º 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF n.º 107.829.158–68 e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001–15, residente e domiciliado na Rua Decio De Almeida Filho, n.º 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas–SP, CEP 13.084–763; e **03) ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001–68, com sede situada na Rodovia BR 153, S/N, KM 160 a esquerda 01 Km, Zona Rural, Mara Rosa – Goiás, CEP 76.490–000. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença dos devedores, representados por seu advogado – Dr. Rauny Araujo Rolin, inscrita

na OAB/GO sob o n.º 33.331; e do Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho (CPF/MF sob o n.º 299.000.048-84), este último responsável pela empresa ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS, subscrevente do Plano de Recuperação Judicial e responsável pela reestruturação do **GRUPO CAUMO**. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.234 – Seção III, do dia 17 de julho de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 180 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, pelo sistema Clicksign, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, §2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em 2ª continuidade da primeira convocação, tendo sido **instalada** a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ **designou** o Dr. Denismar Soares De Miranda, inscrito na OAB/GO n.º 67.337, representante de credores da Classe III – Credores Quirografários, o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva. O AJ, então, fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

2ª LISTA DE CREDITORES			
Classe	Qtde	Valor	
GARANTIA REAL	2	R\$	7.780.980,30
QUIROGRAFÁRIO	14	R\$	4.699.243,56
TOTAL	16	R\$	12.480.223,86

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESENÇA - CONTINUIDADE DA 1ª CONVOCAÇÃO					
Classe	Qtde	%	Valor		
GARANTIA REAL	2	100,00%	R\$	7.780.980,30	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	6	42,86%	R\$	2.571.344,64	54,72%
TOTAL	8	50,00%	R\$	10.352.324,94	82,95%

Posteriormente, em atenção à ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao Dr. Cidinaldo Wilson, representante dos devedores, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações. Franqueada a palavra ao representante dos devedores, este informou que, na presente data, foi devidamente providenciado o protocolo do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, juntado à movimentação n.º 254 dos autos principais do procedimento recuperacional, bem como a consequente consolidação das disposições gerais que serão submetidas à votação neste conclave, cujo escopo e objetivo consistem no acréscimo e ajuste das seguintes condições: *“6.2.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE II Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento. 6.2.2.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE II § Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas. Eventual alienação das garantias dependerá de prévia autorização do respectivo credor, mediante manifestação expressa e inequívoca nos autos. Nessa hipótese, o produto da venda será obrigatoriamente destinado à quitação integral e à vista do(s) respectivo(s) crédito(s) garantido(s), devidamente atualizado(s) até o efetivo pagamento, nos termos deste PRJ. Eventual sobejo, após a quitação integral e à vista do(s) respectivo(s) crédito(s) com garantia real, poderá ser utilizado pelas Recuperandas para composição do fluxo de caixa da operação. Nulidade de Cláusulas: Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes, observada a exceção do parágrafo único abaixo. § Parágrafo Único: Caso haja qualquer alteração, revogação ou anulação das condições previstas aos credores fornecedores de produtos e serviços*

financeiros / Classe III (disposições da cláusula 6.3.3.1), este PRJ será imediatamente revogado, com a conseqüente necessidade de apresentação de novo plano de recuperação judicial e a convocação de nova Assembleia Geral de Credores no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da decisão – não atacada por recurso com efeito suspensivo – que alterar, revogar ou anular referidas disposições.

6.3.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS / CLASSE III Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

6.3.3.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS / CLASSE III’. Após a explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial e do respectivo aditivo apresentados pelos devedores, passou-se à fase de debates, oportunidade em que o Administrador Judicial indagou aos credores presentes se possuíam questionamentos ou considerações a serem formulados. Na ocasião, manifestou-se a Dra. Joice Conceição de Freitas Cruz, representante da instituição financeira Banco Bradesco S.A., a qual questionou se, independentemente do voto, o credor poderá aderir a cláusula 6.2.2.1. dentro do prazo de 7 dias da aprovação do PRJ em AGC constante na cláusula 7, bem como se há alguma contrapartida de serviços financeiros e se há alguma condição de liberação de crédito para adesão da cláusula 6.2.2.1. Com a palavra, o Dr. Cidinaldo esclareceu que, embora compreenda que o credor que concorde com as disposições da denominada cláusula parceira não teria, em tese, razão para proferir voto desfavorável ao plano, não há vinculação entre a adesão às referidas condições e o sentido do voto, seja ele favorável ou contrário. Esclareceu, ainda, que o aditivo apresentado não prevê o estabelecimento de quaisquer condicionantes para que a credora possa aderir às condições nele estipuladas. Posteriormente, o Dr. Lucas Luiz Araújo, representante legal da instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, indagou acerca da possibilidade de inclusão, no Plano de Recuperação Judicial, de nova cláusula, a qual consistiria nos seguintes termos: “A condição para que o credor seja enquadrado como fornecedor de produtos e serviços está vinculada à obrigação de oferecimento do serviço por parte da instituição financeira, em condições de mercado. Caso a recuperanda, por qualquer motivo, não demonstre interesse na

efetiva da contratação ou manutenção do serviço ofertado, esta situação não alterará o enquadramento do credor como fornecedor de produtos e serviços, mantendo-se inalteradas as condições de pagamento previstas nesta cláusula”. Com a palavra, o Dr. Cidinaldo manifestou-se no sentido de não se opor à inclusão da referida cláusula, esclarecendo que sua eficácia alcançaria tanto os credores instituições financeiras enquadrados na Classe II – Garantia Real, quanto aqueles inseridos na Classe III – Quirografários. Na sequência, a Dra. Joice Conceição de Freitas Cruz indagou se, a partir do acréscimo da cláusula proposta pelo Banco Santander (Brasil) S.A., haveria alteração nas condições originalmente previstas no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, de modo que, para o enquadramento do credor na condição de parceiro, passaria a ser necessária a oferta de alguma contraprestação específica. Com a palavra, o Dr. Cidinaldo esclareceu que, em razão da inclusão da nova cláusula sugerida, passaria, sim, a ser exigido o oferecimento de serviço por parte da instituição financeira, nos termos consolidado e admitidos pelo conclave. Logo em seguida, o Administrador Judicial indagou, por três vezes consecutivas, aos credores presentes se haveria outras questões ou esclarecimentos a serem formulados aos devedores acerca do Plano de Recuperação Judicial e do respectivo aditivo, não tendo havido novas manifestações. Encerrados os debates, o Administrador Judicial declarou aberta a fase de procedimentos de votação do Plano de Recuperação Judicial e do respectivo aditivo, oportunidade em que indagou aos credores presentes se a coleta dos votos poderia ser realizada por meio de manifestação oral, a qual seria gravada em mídia audiovisual e registrada na ata, não havendo qualquer oposição. Na sequência, o Administrador Judicial, então, questionou aos presentes se algum credor manifestaria voto desfavorável à aprovação do aditivo e do Plano de Recuperação Judicial, sobrevivendo manifestação da instituição financeira Banco Bradesco S.A., no ato representada pela Dra. Joice Conceição de Freitas Cruz, que registrou voto contrário tanto em relação aos créditos enquadrados na Classe II – Credores com Garantia Real, quanto ao crédito inserido na Classe III – Credores Quirografários. No ato da votação, os seguintes credores solicitaram que se fizesse consignar em ata as seguintes ressalvas: a) o BANCO BRADESCO S/A “O credor Banco Bradesco S.A. requer seja consignado em ata que discorda de toda e qualquer cláusula que

trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ. Discorda das cláusulas que preveem a supressão de garantias reais e fidejussórias pois estas afrontam o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia. O Banco Bradesco discorda de qualquer cláusula com previsão de alienação de ativos, e acaso ocorra deve ser efetuada na forma do art. 142 art.66 e art.50, §1º, da Lei 11.101/2005. Discorda de qualquer cláusula que trata da possibilidade de aditamentos ou modificações ao Plano mesmo após a homologação, por ausência de previsão legal, bem como discorda da cláusula que prevê que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores, o que colide com o disposto no artigo 73, inciso IV, artigo 61, § 1º e artigo 94, inciso III, letra g, todos da legislação falimentar.”; e b) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A: “ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE 28/01/2026 GRUPO CAUMO RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5109803-39.2024.8.09.0170 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINORTE/GO RESSALVA DE VOTO Considerando a votação do plano de recuperação judicial do Grupo Caumo, na assembleia geral de credores realizada na presente data, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Santander”) vem, por meio desta, apresentar Ressalva de Voto, a qual deverá ser anexada à ata do ato assemblear pelo Ilmo. Administrador Judicial, nos seguintes termos.

1. O Santander, na qualidade de credor nas Classes II – Credor com Garantia Real e Classe III – Credor Quirografário, se manifestou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Caumo colocado em votação, optando pelas condições de pagamento estabelecidas para os credores fornecedores de produtos e serviços financeiros (Cláusulas 6.2.2.1 e 6.3.3.1)
2. Quanto a esse ponto, o Santander esclarece que o voto favorável à aprovação se dá exclusivamente em razão da possibilidade de se enquadrar como credor fornecedor.
3. Ainda, esclarece-se que o enquadramento do Santander como credor fornecedor se dá em virtude da continuidade na prestação dos serviços e produtos bancários atualmente ativos junto aos Recuperandos, sem a

obrigação de concessão de novos créditos, produtos, ou qualquer outra obrigação de fazer ou de dar que não esteja prevista nos contratos atuais de prestação de serviços. 4. No mais, não obstante o voto favorável, o Santander faz as seguintes ressalvas expressas: I. DISCORDÂNCIA QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA 5. O Banco Santander manifesta sua discordância expressa quanto à disposição do Plano que prevê que os credores suportarão individualmente os honorários advocatícios, "inclusive os de sucumbência", "acordando o afastamento do princípio da causalidade" em demandas judiciais relativas aos créditos concursais (item 8, "Honorários de Advogados"). 6. Tal disposição é ilegal e não poderá ser aplicada ao Santander. II. DISCORDÂNCIA QUANTO À VENDA DE ATIVOS SEM ANUÊNCIA DOS CREDITORES 7. O Banco Santander ressalva sua discordância e entende como não razoável a previsão genérica contida no Plano que autoriza a venda de máquinas, equipamentos e a eventual constituição e venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) sem estabelecer a necessidade de aprovação prévia ou concordância expressa da Assembleia Geral de Credores ou, no mínimo, dos credores detentores de garantias sobre os ativos a serem alienados (como no item 5.1.9). III. DISCORDÂNCIA QUANTO À LIBERAÇÃO, SUPRESSÃO OU SUSPENSÃO DE GARANTIAS 8. O Santander manifesta sua recusa formal com a liberação de quaisquer garantias, sejam elas reais ou fidejussórias, consignando de forma expressa que quaisquer disposições nesse sentido são nulas de pleno direito, incluindo, mas não se limitando, à Cláusula 5.1.6. 9. Assim, a despeito do voto favorável ao plano, o Santander discorda de quaisquer disposições que signifiquem supressão, liberação ou suspensão de garantias. Banco Santander (Brasil) S.A.". Questionados os presentes por 3 (três) vezes, e inexistindo novas manifestações, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de votação e, ato contínuo, suspendeu o conclave pelo prazo de 5 (cinco) minutos, a fim de viabilizar a apuração e a totalização do resultado. Em seguida, conforme tabela de apuração de VOTOS do plano de recuperação judicial proveniente do laudo emitido pelo auxiliar desta administração e que segue apensado a presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

CREDORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtde	Valor
GARANTIA REAL	2	R\$ 7.780.980,30
QUIROGRAFÁRIO	6	R\$ 2.571.344,64
TOTAL	8	R\$ 10.352.324,94

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ				
Classe	Qtde	%	Valor	%
GARANTIA REAL	1	50,00%	R\$ 5.913.980,30	76,01%
QUIROGRAFÁRIO	5	83,33%	R\$ 1.665.374,11	64,77%
TOTAL	6	75,00%	R\$ 7.579.354,41	73,21%

Pelo resultado APURADO, constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, o PRJ, seus aditivos e modificações restaram **APROVADOS** em todas as classes de credores. Considerando-se a APROVAÇÃO do PRJ e ADITIVO, passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição. Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Ato seguinte, DISPENSADO o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da pauta da AGC, qual seja: c) outros assuntos de competência da AGC; sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrado esta etapa. Foi ressaltado pelo administrador judicial que os votos foram colhidos de forma individual e nominal e, portanto, cada credor teve colhido, registrado e gravado em audiovisual a sua manifestação de forma separada, computado e registrado para fins de apuração, conforme relação que segue em anexo. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 10 (dez) minutos para conclusão dos registros da ata. Adiante, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Após o intervalo, solicitou-se a leitura da ata. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes dos devedores e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 15h11 do dia 28 de janeiro de 2026.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Secretário

Dr. Denismar Soares De Miranda, OAB/GO sob o n.º 67.337

Devedores

GRUPO CAUMO

Dr. RAUNY ARAUJO ROLIN, OAB/GO sob o n.º 33.331

Representante Credor Garantia Real

BANCO BRADESCO S/A

Dra. Joice Conceição De Freitas Cruz, OAB/SP sob o n.º 414.903

Representante Credor Garantia Real

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Dr. Luca Luz Araujo, OAB/SP sob o n.º 370.771

Representante Credor Quirografário

CAMPO RAÇÕES & MINERAIS

Dr. Denismar Soares De Miranda – OAB/GO n.º 67.337

Representante Credor Quirografário

EDSON BRAZ DE OLIVEIRA

Dr. Denismar Soares De Miranda – OAB/GO n.º 67.337

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CAUMO - PROCESSO Nº 5109803-39.2024.8.09.0170 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINORTE – GOIÁS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – CONTINUAÇÃO DA 1ª CONVOCAÇÃO

LAUDO DE CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE QUÓRUM

CERTIFICAMOS para os devidos fins que após as providências de registro de presença para a continuidade da Assembleia Geral de Credores, **em primeira convocação, das empresas: ADAUTO LUIS CAUMO** (CNPJ/MF sob o n.º 53.629.201/0001-19), **ARGEMIRO CAUMO** (CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001-15) e **ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA** (CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001-68), que compõem **GRUPO CAUMO**, realizada no dia **28 de janeiro de 2026**, das 13h00min às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL – SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO pela plataforma: ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, “ZOOM”), sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referida, registrou-se o seguinte resultado, com os respectivos quantitativos, valores e percentuais dos credores presentes:

2ª LISTA DE CREDORES			
Classe	Qtde		Valor
GARANTIA REAL	2	R\$	7.780.980,30
QUIROGRAFÁRIO	14	R\$	4.699.243,56
TOTAL	16	R\$	12.480.223,86



SOLUÇÕES
ADMINISTRATIVAS

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESENÇA - CONTINUIDADE DA 1ª CONVOCAÇÃO					
Classe	Qtde	%	Valor	%	
GARANTIA REAL	2	100,00%	R\$ 7.780.980,30	100,00%	
QUIROGRAFÁRIO	6	42,86%	R\$ 2.571.344,64	54,72%	
TOTAL	8	50,00%	R\$ 10.352.324,94	82,95%	

Por ser verdade, firmamos a presente, sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AGX SOLUCOES SERVICOS
ADMINISTRATIVOS LTDA:57406010000149

Assinado de forma digital por AGX SOLUCOES
SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA:57406010000149
Dados: 2026.01.28 15:15:51 -03'00'

AGX SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 57.406.010/0001-49

(62) 99951-2655

Clicksign 21bbdd95-375b-4a0d-851e-f549497f8366
solucoesagx@gmail.com

Avenida D, esquina com Rua 09, N° 419, Qd G-11, Lt 01,
Edifício Comercial Marista, 4º Andar, Setor Marista, Goiânia.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CAUMO - PROCESSO Nº 5109803-39.2024.8.09.0170 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINORTE – GOIÁS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – CONTINUAÇÃO DA 1ª CONVOCAÇÃO

LAUDO DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICAMOS para os devidos fins que após a votação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Assembleia Geral de Credores, **das empresas: ADAUTO LUIS CAUMO** (CNPJ/MF sob o n.º 53.629.201/0001-19), **ARGEMIRO CAUMO** (CNPJ/MF sob o n.º 53.635.605/0001-15) e **ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA** (CNPJ/MF sob o n.º 40.154.201/0001-68), que compõem **GRUPO CAUMO**, realizada no dia **28 de janeiro de 2026**, a partir das 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL – SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO pela plataforma: ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, “ZOOM”), sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referida, apurou-se o seguinte resultado, com os respectivos quantitativos, valores e percentuais dos credores presentes:

CREDORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtde	Valor
GARANTIA REAL	2	R\$ 7.780.980,30
QUIROGRAFÁRIO	6	R\$ 2.571.344,64
TOTAL	8	R\$ 10.352.324,94



SOLUÇÕES
ADMINISTRATIVAS

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ					
Classe	Qtde	%	Valor		%
GARANTIA REAL	1	50,00%	R\$ 5.913.980,30		76,01%
QUIROGRAFÁRIO	5	83,33%	R\$ 1.665.374,11		64,77%
TOTAL	6	75,00%	R\$ 7.579.354,41		73,21%

CERTIFICAMOS, ainda, que diante da votação acima, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (com aditivos), nos termos da Lei nº 11.101/2005, restou **APROVADO**.

Por ser verdade, firmamos a presente, sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AGX SOLUCOES SERVICOS
ADMINISTRATIVOS LTDA:57406010000149

Assinado de forma digital por AGX SOLUCOES SERVICOS
ADMINISTRATIVOS LTDA:57406010000149
Dados: 2026.01.28 15:16:30 -03'00'

AGX SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 57.406.010/0001-49

ATA - AGC - 2ª CONTINUIDADE - GRUPO CAUMO e anexos.pdf

Documento número #21bbdd95-375b-4a0d-851e-f549497f8366

Hash do documento original (SHA256): ecaab21bfa761c9cbf2f6cc20c9a7454b9e8ee034d61206d4fe27db681c1e3e7

Assinaturas

✓ **GRUPO CAUMO**
CPF: 701.039.171-87
Assinou em 28 jan 2026 às 15:21:55

✓ **CAMPO RAÇÕES & MINERAIS**
CPF: 049.676.011-46
Assinou em 28 jan 2026 às 15:23:50

✓ **BANCO SANTANDER**
CPF: 412.730.648-36
Assinou em 28 jan 2026 às 15:24:59

✓ **STENIUS LACERDA BASTOS**
CPF: 438.917.211-53
Assinou em 28 jan 2026 às 16:39:58

✓ **BANCO BRADESCO**
CPF: 417.398.968-74
Assinou em 28 jan 2026 às 15:27:29

✓ **EDSON BRAZ DE OLIVEIRA**
CPF: 049.676.011-46
Assinou em 28 jan 2026 às 15:24:11

Log

28 jan 2026, 15:18:21 Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a criou este documento número 21bbdd95-375b-4a0d-851e-f549497f8366. Data limite para assinatura do documento: 27 de fevereiro de 2026 (15:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 28 jan 2026, 15:21:20 Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de janeiro de 2026 (14:40).
- 28 jan 2026, 15:21:20 Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
- 28 jan 2026, 15:21:20 Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a adicionou à Lista de Assinatura: denismar.miranda@dimiranda.adv.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAMPO RAÇÕES & MINERAIS.
- 28 jan 2026, 15:21:20 Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a adicionou à Lista de Assinatura: denismar.miranda@dimiranda.adv.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDSON BRAZ DE OLIVEIRA.
- 28 jan 2026, 15:21:20 Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a adicionou à Lista de Assinatura: lucaaraujo@asbz.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO SANTANDER.
- 28 jan 2026, 15:21:20 Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a adicionou à Lista de Assinatura: joice.cruz@ernestoborges.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO BRADESCO.
- 28 jan 2026, 15:21:20 Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a adicionou à Lista de Assinatura: Rauny_araujo@hotmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GRUPO CAUMO.
- 28 jan 2026, 15:21:20 Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a adicionou à Lista de Assinatura: assessoriacincos@stenius.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo STENIUS LACERDA BASTOS.
- 28 jan 2026, 15:21:55 GRUPO CAUMO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Rauny_araujo@hotmail.com. CPF informado: 701.039.171-87. IP: 177.67.110.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.31282550401514 e longitude -49.15411297040971. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 jan 2026, 15:23:50	CAMPO RAÇÕES & MINERAIS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail denismar.miranda@dimiranda.adv.br. CPF informado: 049.676.011-46. IP: 45.237.141.150. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jan 2026, 15:24:11	EDSON BRAZ DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail denismar.miranda@dimiranda.adv.br. CPF informado: 049.676.011-46. IP: 45.237.141.150. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jan 2026, 15:24:59	BANCO SANTANDER assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucaaraujo@asbz.com.br. CPF informado: 412.730.648-36. IP: 179.191.84.74. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jan 2026, 15:26:30	Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a fez alteração em joice.cruz@ernestoborges.com: joice.cruz@ernestoborges.com.br para assinar
28 jan 2026, 15:27:29	BANCO BRADESCO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joice.cruz@ernestoborges.com.br. CPF informado: 417.398.968-74. IP: 190.102.47.147. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jan 2026, 16:39:58	STENIUS LACERDA BASTOS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail assessoriacincos@stenius.com.br. CPF informado: 438.917.211-53. IP: 177.200.38.91. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jan 2026, 16:40:49	Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-a8b3-4822-8e74-9bd62562ad1a finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 21bbdd95-375b-4a0d-851e-f549497f8366.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 21bbdd95-375b-4a0d-851e-f549497f8366, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.